



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Promulga a Lei nº 454/2025, sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 197 do Regimento Interno da Casa de Leis.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA**, Sr. Allysson Nordhan Albuquerque da Costa Brandão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2025, de autoria dos Vereadores JHON BRANDÃO – PP, e FRANCISCO DO ROBERTÃO – PP;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/09/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 454/2025 oriunda do projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São Francisco do Brejão – MA, 17 de novembro de 2025.


ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Lei 454/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1. Fica Instituído a Criação do Cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal n 12.998/14, que criou a referida profissão.

Art. 2. Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de Ambulância lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou estão exercendo a função como condutor de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para, caso queira, ingressar no cargo de condutor de ambulância.

§ 1º. Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de Ambulância nos termos do art.14 -A da Lei 9.503/97.

§ 2º. Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuem como condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º. O ingresso nos cargos de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I** - Certificado de conclusão de ensino médio;
- II** - Ser maior de 21 anos (vinte um) anos;
- III** - Possuir carteira de habilitação - CNH categoria D ou E;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

IV - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN – MA de que trata a resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações ou que vier suceder;

V - Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de Ambulância são:

I - Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Conhecer integralmente o veículo, realizar obrigatoriamente o Checklist e a manutenção básicas do mesmo;

III - Na troca de plantão a obrigatoriedade e realização do checklist, dar-se-á na presença do motorista de plantão, bem como o motorista que irá suceder-lo. O checklist deverá ser assinado obrigatoriamente pelo motorista de plantão, bem como o motorista que irá suceder-lo, do diretor Geral do Hospital, ou servidor desde que autorizado pelo mesmo;

IV - Estabelecer contato radiofônico ou telefone com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV- Conhecer a malha viária local;

V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrada ao sistema assistencial local;

VI -Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;

VII -Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - Realizar medidas cárdio respiratória básicas;

IX - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

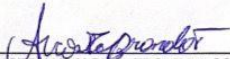
Art. 5º. A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 30 (trinta) horas semanais que poderá ser cumprida em regime de plantão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Art. 6 º. Fica estabelecida a garantia ao adicional de insalubridade em grau máximo a categoria, vez que trabalham com exposição a agente biológico de forma contínua e permanente.

São Francisco do Brejão – MA, 17 de novembro de 2025.


ALLYSSON NORDMAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA